



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CONTRATO Nº 22/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E O ESCRITÓRIO PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07333477/0001-38, estabelecida na Av. Governador José Malcher nº 937, Sala 1906, Bairro: Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260, simplesmente denominada **CONTRATADO**, representada, neste ato, pelos sócios **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO** e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, o primeiro inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF: 632.036.692-34 e o segundo inscrito na OAB/PA sob o nº. 4.915 e no CPF nº. 210.671.392-49, têm justo e acordado, com supedâneo no **art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93**, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultora jurídica, não contemplados pela Assessoria Jurídica do Município de Santa Izabel do Pará, com atuação, preventiva e repressiva junto aos Tribunais Superiores, Órgãos de Controle e Autarquias Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Distrito Federal e no Município de Santa Izabel do Pará, Município de Belém ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

- a) Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Administração e Finanças do Município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Administrativo e Financeiro, compreendendo a realização de consultorias técnicas e estudos direcionados;
- d) Disponibilizar a estrutura do escritório Pinheiro & Melo Advogados Associados (sedes de Brasília e Belém), que poderá ser utilizada para a execução de trabalhos pontuais que, a critério da Prefeitura, demandem maior complexidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o **valor de R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)**;
- b) No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.
- c) A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista no Órgão: 0301; Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- 04.122.0002.2.008; Natureza da Despesa: 339035.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) De acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

- a) O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Art's. 77 e 78 e seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

a) O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, até **31.12.2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

b) Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

c) A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;

d) Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

a) Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará – PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará – PA, 16 de Abril de 2020.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 07333477/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____